DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-11400/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	16171/2013
PROTOCOLO	**:**	1447192
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES TRUCADOS (03 EIXOS), NA COR BRANCA, 0 KM, ANO E MODELO 2013, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 10/12 M3, COM MOTOR 6CC TURBO, POTÊNCIA MÍNIM A DO MOTOR DE 230 CV A 2200 RPM, SISTEMA ELÉTRICO 24 VOLTS, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, CINTOS DE SEGURANÇA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, PNEUS E RADIAIS 275/80/22,5, CÂMBIO MÍNIMO DE 06 MARCHAS FRENTE E RÉ, COM IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO BNDES FINAME DO EQUIPAMENTO NO BNDES, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROVIAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 471.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES TRUCADOS, NA COR BRANCA, 0 KM, ANO E MODELO 2013, COM IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO BNDES FINAME DO EQUIPAMENTO NO BNDES, ATRAVÉS DO PROGRAMA PROVIAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013 e da formalização do Contrato Administrativo

nº 037/2013 (peça 20), firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.,** CNPJ nº 03.727.516/0001-20, representada neste ato pelo Sr. José Paulino Filho, CPF n° 216.124.558-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de 02 (dois) caminhões trucado (03 eixos), na cor Branca, 0 KM, ano e modelo 2013, equipado com Caçamba Basculante 10/12 m3, com motor de 6CC Turbo, potência mínima do motor de 230 CV, a 2200 RPM, sistema elétrica 24 volts, tacógrafo eletrônico, com Direção Hidráulica, Ar Condicionado, Cintos de Segurança, Vidros e Trava Elétrica, pneus radias 275/80/22,5, Câmbio mínimo 06 marchas frente e 01 Ré, com identificação do Código BNDES Finame do equipamento no BNDES, através do Programa Provias, com o contrato no valor de R$ 471.500,00 (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), tendo como prazo de vigência iniciando-se com a assinatura do mesmo até 31/12/2012, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente e/ou havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

A Nota de Empenho n° 1088/2013, foi juntada aos autos à peça 22, no valor de R$ 471.500,00 (quatrocentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

Foi publicado o extrato do contrato no dia 17/05/2013 e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 01/10/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–16625/2013 (peça 24), se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17535/2013 (peça 27), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, 1ª parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2013.

A Nota de Empenho, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 34/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos

que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 037/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF nº 110.859.161-20, e a empresa **GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.,** CNPJ nº 03.727.516/0001-20, representada neste ato pelo Sr. José Paulino Filho, CPF n° 216.124.558-91, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator